



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 10/2019

ASSUNTO: Esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 38/2018.

Fortaleza, 18 de janeiro de 2019.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 17/1/2019 por licitante interessado em participar do Pregão eletrônico 38/2018, conforme Memorando n. 15/2019 – SGP, da Secretaria de gestão de Pessoas do TJCE, informamos o que se segue:

Pergunta :

“No termo de referência anexo I do edital 38/2018 com pagina carimbada de nº 94, sobre a GRATIFICAÇÃO, observa na planilha de composição de custo que não está incidindo encargos sobre a gratificação apenas sobre o salário, porem a CLT art. 457, §§ 1º determina que:

§ 1º - Integram o *salário* não só a importância fixa estipulada, como também as *comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos* pagos pelo empregador.

Diante dessa divergência será feito um adendo ajustando a incidência da gratificação aos encargos sociais na planilha de composição de custo ao termo de referência anexo I do edital?”

Resposta:

1. A redação indicada pela interessada do dispositivo em questão contém equívoco com a norma vigente atualmente. Confira-se: “ § 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador”. Considerando que a redação do dispositivo foi modificada em 2017, pela Lei nº 13.467, aplicando-se ao presente Termo de Referência, a redação transcrita acima, que passou a considerar apenas as gratificações legais.

Atenciosamente,

Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMENTE DE LICITAÇÃO